ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC - 3.364/76.
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - Balanços Gerais do Estado , referentes ao exercício de 1.975.

PARECER

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o disposto no Art. 58, § 2º , da Constituição Estadual de 1971, e

Considerando que, ao verificar a legalidade destas contas, este Tribunal remonta ao sentido em que se inspiraram os criadores da instituição originária, nos primeiros anos da República, tendo como função mais relevante, a exemplo de sua fonte "mater" - o Tribunal de Contas da União- , fiscalizar a administração financeira, acompanhar a execução do orçamento e,finalmente, pronunciar-se quanto à regularidade e à legalidade das receitas e despesas públicas;

Considerando que a responsabilidade pela execução do orçamento do exercício financeiro de 1975, esteve a cargo, de 1º de janeiro a 14 de março, do - Exmo. Sr. Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos e,de 15 de março a 31 de dezembro, do Exmo. Sr. Governador Élcio Álvares;

Considerando que as contas encaminhadas refletem, em linhas gerais, como foi executado o orçamento de 1975 e o estado da administração financeira naquele exercício, que se processou com satisfatória regularidade;

Considerando que, do mesmo modo, assim entendeu a douta e zelosa Procuradoria da Fazenda junto a este Tribunal, através do seu culto e digno titular;

Considerando que da análise dos Balanços e seus anexos, bem como dos elementos colhidos pelo Tribunal de Contas em 1975, verificou-se persistirem antigas deficiências, mencionadas no relatório, que não envolvem responsabilidade pessoal, no manuseio dos dinheiros e bens públicos, dos que exerceram o cargo de Governador do Estado no exercício de 1975,

R E S O L V E

emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas, referentes ao exercício de 1975, ressalvando-se o julgamento de todos os atos ainda não submetidos à sua apreciação.

Vitória, em 13 de julho de 1976, Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cons. JORGE BRESSIANE - Presidente

Cons. JOSÉ ANTONIO DO [illegible]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

cont.fls.3.TC-3364/76.

Cons. BENITHES GOMES MORAES

Cons. EMILIO ROBERTO ZANOTTI

Cons. AGNELIA MODENESI NORBIM

Cons. JORGE ACHA

ELZIR DE MACEDO GOMES - Substituto de Conselheiro

ARY QUEIROZ DA SILVA - Procurador Chefe